



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PROJETO BÁSICO

Construção de Ciclovia de Acesso à Praça da Matriz – 3ª Etapa
Município de São Vicente Ferrer/MA

CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA DE ACESSO À PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/MA – 3ª ETAPA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA DE ACESSO À PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/MA - 3ª ETAPA

Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER - MA
Objeto	Construção de ciclovia de acesso à Praça da Matriz no Município de São Vicente Ferrer/MA — 3ª etapa, com extensão de 1.000 m
Instrumento	Plano de Ação nº 09032026-091378 (Transferência Especial da União — Emenda Parlamentar nº 202636990005 — Juscelino Filho), para a parcela de R\$ 995.000,00
Órgão gerenciador	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Vicente Ferrer/MA, com apoio técnico do setor de engenharia
Valor estimado	R\$ 2.359.243,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Prazo de execução	6 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço
Fonte de recursos	Transferência Especial da União — fonte 706 (Emenda Parlamentar nº 202636990005 — Juscelino Filho; Plano de Ação nº 09032026-091378): R\$ 995.000,00; recursos complementares a serem indicados pelo Município: R\$ 1.364.243,67
Referência orçamentária	SINAPI/MA (agosto/2026), sem desoneração, com itens complementares de ORSE (julho/2026) e SEDOP (março/2026)
BDI / Encargos sociais	BDI 22,47% Encargos sociais: 114,11% (horista) e 71,30% (mensalista)
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modalidade de licitação	Modalidade compatível com o valor estimado — Lei nº 14.133/2021 — lote único
Data	

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de construção de ciclovia de acesso à Praça da Matriz no Município de São Vicente Ferrer/MA — 3ª etapa, com extensão de 1.000 m, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, ferramentas, EPIs, EPCs e demais insumos e providências necessários à entrega do percurso em condições de uso, conforme os projetos de implantação e de iluminação pública, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

1.2. O escopo compreende, sem prejuízo do detalhamento constante das peças técnicas: serviços iniciais (placa de obra), administração da obra, mobilização e desmobilização; limpeza manual de vegetação, escavação com carga e transporte de solo, espalhamento e compactação de aterro e locação da obra; contrapiso, piso em concreto poroso colorido na ciclovia (2,20 m) e na pista de caminhada (2,00 m) e piso

podotátil direcional; iluminação pública com 49 postes de concreto, braços, relés fotoelétricos, luminárias LED, caixas de passagem, cabos, eletrodutos, disjuntores, dispositivos DR e DPS e mureta de medição; paisagismo com terra vegetal e grama; e limpeza final.

1.3. A contratação constitui obra pública de infraestrutura turística e mobilidade urbana destinada a concluir o acesso cicloviário à Praça da Matriz, dando continuidade às etapas já executadas, com percurso contínuo, seguro, acessível, drenante e iluminado.

1.4. Os serviços que compõem o objeto constituem um único conjunto funcional e tecnicamente interdependente, razão pela qual, conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada em lote único, com adjudicação global, vedado o parcelamento por grupo de serviços.

1.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.359.243,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme a planilha orçamentária que integra este Projeto Básico, sendo R\$ 995.000,00 (42,17%) custeados por Transferência Especial da União, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202636990005 e ao Plano de Ação nº 09032026-091378, e R\$ 1.364.243,67 (57,83%) por recursos complementares cuja fonte e dotação serão indicadas pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de concluir a infraestrutura cicloviária de acesso à Praça da Matriz de São Vicente Ferrer/MA. No trecho da 3ª etapa, com 1.000 m ao longo da via de acesso (MA-313), não existe faixa própria para ciclistas e pedestres, sinalização tátil nem iluminação adequada, o que expõe os usuários a conflitos com o tráfego de veículos e interrompe a continuidade do percurso já implantado.

2.2. Por decisão da Administração Municipal, o Projeto Básico abrange toda a extensão remanescente, evitando a abertura de uma quarta etapa. O projeto de implantação define ciclovia em concreto polido vermelho (2.200,00 m²), pista de caminhada em concreto polido azul (2.000,00 m²), faixa gramada e piso tátil direcional, e o projeto elétrico define a iluminação pública com 49 postes, tendo as peças orçamentárias sido elaboradas pela Engenheira Civil Franknilva Vieira da Silva Matos (CREA-MA nº 110393427-9).

2.3. O Município não dispõe de estrutura própria (mão de obra especializada, equipamentos e materiais) suficiente para executar integralmente a obra, o que torna necessária a contratação de empresa especializada de engenharia.

2.4. A implantação da 3ª etapa ampliará a mobilidade ativa, a segurança viária, a acessibilidade e a valorização turística do acesso à Praça da Matriz, em consonância com a finalidade do Plano de Ação (infraestrutura turística — turismo, comércio e serviços).

2.5. A postergação da contratação manteria os conflitos de circulação, a ausência de iluminação no período noturno e a descontinuidade em relação às etapas já executadas.

2.6. A execução por empresa especializada permitirá a mobilização de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e responsabilização técnica unificada pela qualidade da execução. A solução foi analisada no Estudo Técnico Preliminar, que avaliou as alternativas de não realização da intervenção, sinalização sem implantação física, ciclovia em pavimento impermeável convencional e ciclovia em concreto poroso com piso tátil, iluminação e paisagismo, concluindo pela viabilidade técnica, econômica e operacional desta última alternativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ordem de serviço, observado o cronograma físico-financeiro que integra o processo.

3.2. A vigência do contrato se estenderá até o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive o recebimento definitivo do objeto e as obrigações remanescentes de garantia, admitida a prorrogação do prazo de execução nas hipóteses do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica.

3.3. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à fiscalização e à contratada ajustar, sempre que necessário, o faseamento dos trechos, especialmente quanto à sinalização da via de acesso e à programação da ligação da iluminação pública junto à concessionária de energia.

3.4. A prorrogação de prazo observará justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização da autoridade competente, formalizada nos autos do processo administrativo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra comum de engenharia, a ser processada mediante licitação na modalidade compatível com o valor estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global.

4.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com medições dos serviços efetivamente executados por etapa, aprovados e quantificados conforme a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o Memorial Descritivo.

4.4. Considerando que os serviços que compõem o objeto constituem um único conjunto funcional e tecnicamente interdependente, a contratação será realizada em lote único, com adjudicação global,

conforme concluído no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo do controle individualizado de quantitativos, medições e aceite por etapa.

4.5. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, não havendo item exclusivo ou cota reservada em razão da adjudicação global do objeto.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os interessados poderão realizar vistoria técnica ao local da obra, na via de acesso à Praça da Matriz (MA-313), em São Vicente Ferrer/MA, de forma facultativa, acompanhados por servidor designado, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte ou ao setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

5.2. A vistoria deverá abranger as condições do terreno ao longo dos 1.000 m, o acesso ao local, a topografia, a vegetação existente, o tráfego da via, a disponibilidade de energia, as interferências e demais elementos que possam influenciar o planejamento operacional e a formulação da proposta.

5.3. Caso não realize a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis para pleitear acréscimos indevidos.

6. MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, novos, de qualidade comprovada, e enquadrados nas normas da ABNT aplicáveis, conforme o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas. Nenhum material poderá ser empregado sem prévia aprovação da fiscalização.

6.2. Materiais rejeitados pela fiscalização serão removidos e substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

6.3. Os serviços de piso em concreto poroso, piso podotátil, contrapiso, cabeamento e assentamento de postes da iluminação pública e escavação com carga e descarga de solo — parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, indicadas no item 15 deste Projeto Básico — deverão atender integralmente às especificações constantes do Memorial Descritivo e das Especificações Técnicas, admitida equivalência técnica apenas mediante prévia análise e aprovação da fiscalização.

6.4. A planilha orçamentária a seguir sintetiza os grupos de serviços que compõem o valor estimado da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	3.663,06	0,16%
2.0	ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	56.956,34	2,41%
3.0	TERRAPLENAGEM	727.382,64	30,83%
4.0	PISOS	1.057.654,00	44,83%
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	481.223,63	20,40%
6.0	PAISAGISMO	12.624,00	0,54%
7.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19.740,00	0,84%

TOTAL GERAL: R\$ 2.359.243,67 (100,00%)

Os quantitativos completos, códigos, bancos de referência, preços unitários e composições integram a Planilha Orçamentária (Anexo), cujos valores unitários e o valor global constituem limites máximos para aceitação da proposta.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 7.7. Exercer o poder de mando apenas sobre os prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 7.8. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 7.9. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- 7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.14. Indicar a dotação orçamentária da parcela complementar antes da publicação do edital e comunicar tempestivamente à contratada eventuais ajustes no faseamento decorrentes da programação financeira dos recursos, além das demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- 8.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução;
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da contratação;
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpas as frentes de serviço e as áreas de circulação da via de acesso, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo;
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, compatibilizados com a legislação municipal sobre ruído e com as condições de tráfego da via de acesso;
- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a área de obras para a execução dos serviços;
- 8.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços;
- 8.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.28. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, durante o prazo de garantia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

aplicável, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia superior do fabricante ou da legislação;

- 8.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 8.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.33. Providenciar, conforme o caso e segundo as peças técnicas, as ligações, testes e regularizações necessárias ao funcionamento da iluminação pública, inclusive a aprovação da medição e a ligação junto à concessionária de energia elétrica;
- 8.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 8.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços;
- 8.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.39. Articular previamente com a fiscalização o faseamento da obra por trechos, a sinalização e o controle de tráfego da via de acesso e as medidas de proteção dos usuários, além das demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, em razão da necessidade de responsabilidade técnica e operacional unificada sobre a execução da ciclovia. Eventual subcontratação de parcela acessória somente poderá ocorrer se expressamente prevista no edital e autorizada pela contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e obrigações do contrato.

9.2. A subcontratação não transferirá à subcontratada qualquer vínculo contratual direto com a Administração, nem afastará a responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, ambiental, civil e contratual da contratada principal.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, e deverá promover o registro fotográfico e documental da execução por trecho.

10.3. A verificação da adequação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando quantidades e especificações técnicas.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme os arts. 115 e 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, assegurada a distinção dessas atividades.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços realizada.

10.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução dos serviços realizadas.

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da execução, podendo solicitar, mensalmente, por amostragem, os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados.

10.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços, depois de concluídos, serão recebidos provisoriamente por Comissão de Técnicos da Contratante, em conjunto com a Contratada, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, e após as correções das anormalidades porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo.

11.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela Contratante mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da Contratada.

11.4. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Contratante mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a conclusão dos serviços, desde que aprovados sem restrições.

11.6. A Contratada deverá concluir os trabalhos referentes ao objeto deste contrato dentro do prazo final previsto no cronograma físico-financeiro e na sua proposta.

11.7. Os prazos estabelecidos nesta cláusula só poderão ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados, o contrato terá automaticamente sua vigência expirada, sem necessidade de qualquer notificação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

12.2. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços junto ao CREA-MA.

12.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida da medição e do aceite dos serviços correspondentes, por etapa concluída, conforme este Projeto Básico.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos indicados no quadro-resumo deste Projeto Básico, com identificação, em cada medição, da fonte de recursos correspondente.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras de competência: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência de autoridade de nível hierárquico equivalente.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013, e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos e entidades deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, sem prejuízo de sua conversão em compensatória e da extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

14.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo.

14.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro expedida pelo CREA da região de sua sede, contendo o registro do(s) responsável(is) técnico(s) e atividade compatível com o objeto, compreendendo a execução de obras de infraestrutura urbana e de instalações elétricas de iluminação pública.

15.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

15.2.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante um ou mais atestados, em nome da licitante, demonstrando experiência na execução de serviços de complexidade equivalente às parcelas de maior relevância indicadas no quadro do item 15.4, admitindo-se quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos consolidados de cada parcela, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Para as parcelas selecionadas — piso em concreto poroso (item 4.2), piso podotátil (item 4.3), contrapiso (item 4.1), assentamento de postes de concreto (item 5.5), cabo de cobre de 6 mm² (item 5.2) e escavação com carga e descarga de solo (item 3.2) — será exigida, para a capacidade técnico-operacional, a comprovação de execução de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada parcela, conforme o quadro do item 15.4, mediante atestado(s) em nome da empresa licitante, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível.

15.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

15.3.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante demonstração de que a licitante possui ou disporá de engenheiro civil legalmente habilitado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços de mesma natureza indicados no quadro do item 15.4.

15.3.2. Para a capacidade técnico-profissional serão exigidos exclusivamente os serviços relacionados no quadro do item 15.4, sem exigência de quantitativos mínimos para o profissional indicado, em conformidade com o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico poderá ser feita mediante Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregados, Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada,

Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Declaração de Contratação Futura acompanhada de anuência expressa do profissional, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

15.3.4. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar do acompanhamento da execução dos serviços objeto desta contratação, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

15.3.5. A comprovação técnico-operacional deverá estar em nome da empresa licitante. A comprovação técnico-profissional deverá ser feita por meio de CAT/ART do profissional indicado, observada a compatibilidade dos serviços com as parcelas de maior relevância do objeto.

ITEM	SERVIÇO PARA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL — SEM QUANTITATIVO MÍNIMO
1	Piso em concreto poroso desempenado, colorido, moldado in loco, fck = 21 MPa, e = 0,07 m, inclusive formas para juntas de concretagem e acabamento (item 4.2 — ORSE 13317)
2	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa (item 4.3 — SINAPI 101094)
3	Contrapiso em argamassa traço 1:4, preparo mecânico, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3 cm (item 4.1 — SINAPI 87630)
4	Assentamento de poste de concreto de 9 m, carga nominal de 300 daN, com base concretada (item 5.5 — composição própria)
5	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , antichama 0,6/1,0 kV, para circuitos de iluminação (item 5.2 — SINAPI 91931)
6	Escavação vertical com carga e descarga de solo de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante (item 3.2 — SINAPI 107627)

15.4. Nos termos da Planilha Orçamentária e da Curva ABC de Serviços, foram identificadas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins de qualificação técnica, as parcelas técnicas com participação individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, excluída a Administração da Obra por sua natureza administrativa. Assim, integram a exigência os serviços indicados nos quadros a seguir.

Conforme a Curva ABC de Serviços, as parcelas selecionadas representam, em conjunto, 63,13% do valor total. Não integram a exigência a Administração da Obra (2,08%), por sua natureza administrativa, o transporte de material em caminhão basculante (item 3.3, 17,77%), serviço de apoio logístico medido em m³xkm, e a locação da obra (item 3.6, 3,76%), serviço auxiliar de topografia.

ITEM	SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD. TOTAL	QTD. EXIGIDA P/ OPERACIONAL (50%)	% DO VALOR TOTAL
1	Piso em concreto poroso desempenado, colorido, moldado in loco, fck = 21 MPa, e = 0,07 m, inclusive formas para juntas de concretagem e acabamento (item 4.2 — ORSE 13317)	4.200,00 m ²	2.100,00 m ²	22,66%

ITEM	SERVIÇO DE MAIOR RELEVÂNCIA	QTD. TOTAL	QTD. EXIGIDA P/ OPERACIONAL (50%)	% DO VALOR TOTAL
2	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa (item 4.3 — SINAPI 101094)	1.000,00 m	500,00 m	10,98%
3	Contrapiso em argamassa traço 1:4, preparo mecânico, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3 cm (item 4.1 — SINAPI 87630)	4.200,00 m ²	2.100,00 m ²	11,19%
4	Assentamento de poste de concreto de 9 m, carga nominal de 300 daN, com base concretada (item 5.5 — composição própria)	49,00 un	24 un	7,62%
5	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , antichama 0,6/1,0 kV, para circuitos de iluminação (item 5.2 — SINAPI 91931)	9.014,87 m	4.507,43 m	6,23%
6	Escavação vertical com carga e descarga de solo de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante (item 3.2 — SINAPI 107627)	4.830,00 m ³	2.415,00 m ³	4,44%

As quantidades totais e os quantitativos mínimos exigidos para a capacidade técnico-operacional têm por base a Curva ABC de Serviços e a Planilha Orçamentária que integram este Projeto Básico, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada parcela selecionada.

15.6. Para a capacidade técnico-profissional (item 15.3), a exigência limitar-se-á à comprovação, mediante CAT/ART, de que o profissional indicado executou serviços das mesmas naturezas relacionadas no quadro acima, sem exigência de quantitativos mínimos.

16. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

16.2. A comprovação de boa situação financeira será demonstrada por meio dos índices: Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), devendo ser ≥ 1,0; Índice de Liquidez Corrente (ILC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, devendo ser ≥ 1,0; e Solvência (SO) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), devendo ser > 1,0.

16.3. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido deverão comprovar, quando de sua habilitação, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta por índices oficiais.

16.4. Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante conforme as fórmulas acima, expressando os valores em reais dos grupos de contas envolvidos.

16.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação do Balanço de Abertura, comprovando a boa situação financeira.

16.6. Serão aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou apresentados por cópia do Livro Diário devidamente autenticado, acompanhada dos Termos de Abertura e de Encerramento, inclusive mediante Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando cabível.

16.7. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da apresentação da proposta, quando não constar prazo de validade expresse.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O custo estimado para a contratação é de R\$ 2.359.243,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico, sendo R\$ 995.000,00 custeados por Transferência Especial da União e R\$ 1.364.243,67 por recursos complementares, cuja dotação deverá constar do processo antes da publicação do edital, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O orçamento utiliza como referência SINAPI/MA (agosto/2026), sem desoneração, com itens complementares de ORSE (julho/2026) e SEDOP (março/2026), com BDI de 22,47% (calculado conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário) e encargos sociais de 114,11% (horista) e 71,30% (mensalista).

17.3. Os quantitativos completos, as composições de custos unitários, o cronograma físico-financeiro, a composição de BDI e os encargos sociais integram os anexos deste Projeto Básico e deverão ser considerados em conjunto para fins de análise da proposta, execução, medição e pagamento.

17.4. Antes da publicação do edital, deverá ser realizada conferência final de compatibilidade entre os projetos, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar, a planilha orçamentária, o Plano de Ação e demais anexos.

18. ANEXOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Declaração de Parcelas de Maior Relevância;
- Resumo Orçamentário e Planilha Orçamentária;
- Composições Próprias Unitárias;
- Memória de Cálculo;
- Curva ABC de Serviços;
- Composição da Taxa de BDI;
- Encargos Sociais sobre a Mão de Obra;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projetos: Implantação / Arquitetônico da 3ª Etapa (2 pranchas) e Elétrico – Iluminação Pública (1 prancha);
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos de responsabilidade técnica.

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Engenheira Civil — CREA-MA nº 110393427-9
Responsável técnica pela elaboração

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.10.15 12:05:51-03'00'